

ACÓRDÃO Nº 552/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 004.510/2002-9.
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 34.696.955/0001-47), Jair Araújo Facundes (CPF 307.841.072-20), Jayme Jesus Soeiro Filho (CPF 372.474.176-68), Luiz Otávio Campello Montezuma (CPF 034.589.058-20) e Pedro Francisco da Silva (CPF 353.749.931-00).
4. Unidade: Justiça Federal – Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre, Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC) e Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação).
8. Advogados: Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outro, Alberto Moreira de Vasconcellos (OAB/DF 288) e Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro (OAB/DF 17.287).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada em 2002 nas obras de construção do edifício-sede da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 10, §1º; 12, II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 201, §1º; 202, II, e 252 do Regimento Interno, em:

9.1. converter os autos em tomada de contas especial;

9.2. determinar a citação de Pedro Francisco da Silva, ex-diretor da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre, em solidariedade com a empresa Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação, apresentem alegações de defesa ou recolham ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 17.671,91 (dezessete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), acrescida de encargos legais calculados a partir das datas de origem de cada parcela que compõe o débito até o pagamento, em face da contratação de remanescente de obra em descumprimento à obrigação de adotar os preços unitários da proposta vencedora da licitação, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar a citação de Pedro Francisco da Silva, ex-diretor da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre, em solidariedade com Jayme Jesus Soeiro Filho, à época engenheiro lotado no setor Semet/TRF-1ª Região, e Luiz Otávio Campello Montezuma, à época diretor da Divisão de Engenharia do TRF-1ª Região e com a empresa Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 1.354.768,95 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), acrescida de encargos legais calculados a partir das datas de origem de cada parcela que compõe o débito até o pagamento, em razão de irregularidades na assinatura do 1º termo aditivo ao contrato 6/1999, que repactuou o ajuste com o fim de 'realinhar' preços e supostamente restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem que estivessem presentes as condições obrigatórias estabelecidas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993;

9.4. determinar à Secex/AC que, na forma das tabelas insertas em sua última instrução (peça 14, p, 21-30), promova a citação dos responsáveis com o detalhamento da data de origem de

cada parcela que constitui o débito histórico total indicado nos itens 9.2 e 9.3 deste acórdão, especificando as parcelas do débito sem descontar os valores retidos nos pagamentos efetuados à signatária do contrato 6/1999;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, como subsídio para elaboração de alegações de defesa;

9.6. dar ciência desta deliberação à Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre;

9.7. apensar os autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma do art. 43 da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata nº 7/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0552-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral